

Projeto de lei n.º 2546, de 2003

Emenda n.º

(Do Sr. Walter Feldman)

Acrescente-se Parágrafo único ao artigo 4º
do Projeto de lei em epígrafe:

“Artigo 4º -

Parágrafo único – Nos casos em que o prazo previsto para a parceria público-privada seja superior a 05 (cinco) anos, a aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III – comprovação da compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; e
- IV – aprovação do projeto pelo Congresso Nacional”.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada pretende aperfeiçoar o texto legal encaminhado para apreciação deste Legislativo, com o estabelecimento de prazo para a parceria público-privado, condicionando, ainda, a efetivação das parcerias à aprovação desta Casa de Leis, como instrumento de fiscalização e controle das atividades do Estado.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN